

TERMO DE REFERÊNCIA
TR Nº 003-2025/GOMAR/GIMAN/STU-REC

**GERÊNCIA OPERACIONAL DE MATERIAL RODANTE –
GOMAR**

**COMPANHIA BRASILEIRA
DE TRENS URBANOS**



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 003-2025/GOMAR/GIMAN/STU-REC

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste termo de referência é a **EVENTUAL Aquisição de Poltrona do Operador de Trem, VLT e Locomotiva**, para o material rodante da STU Recife.
- 1.2. Todo o material será aplicado nas frotas ALCO, BOM SINAL, CAF e CISM de material rodante operado pelo Sistema de Trens Urbanos de Recife – STU-REC, Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O aquisição pretendida possui características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações conhecidas e usuais do mercado, razão pela qual ele pode ser caracterizado como BEM COMUM, conforme os termos do artigo 113, RILC CBTU 2020 e lei 13.303/2016.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As poltronas dos condutores de trens, vlt's e locomotivas constituem elemento essencial para a segurança e o desempenho operacional dos trens, uma vez que impactam diretamente na postura, conforto e concentração dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos. Atualmente, muitas dessas poltronas apresentam avarias como rasgos no revestimento, falhas no amortecimento, problemas mecânicos de regulagem e desgaste estrutural, comprometendo as condições ergonômicas exigidas para a atividade.
- 3.2. O estado inadequado das poltronas pode gerar riscos à saúde ocupacional dos condutores, além de impactar negativamente na produtividade e na segurança operacional do sistema ferroviário. Cabe destacar que a substituição é, neste momento, a solução mais econômica e célere em relação à recuperação completa destes itens, garantindo a retomada das condições adequadas de trabalho com menor custo e maior eficiência.
- 3.3. Considerando o desgaste progressivo e contínuo das poltronas utilizadas pelos condutores no material rodante da CBTU Recife, torna-se necessária a aquisição do material para o retorno às condições ideais de operação do material rodante da CBTU Recife.
- 3.4. Portanto faz-se necessária a aquisição do material na modalidade de Pregão Eletrônico - sistema de registro de preços, conforme art. 181, inciso II do RILC CBTU e Lei 13.303/2016, para assim evitarmos a indisponibilidade dos TUEs para a operação comercial, situação a qual muitas vezes é alvo negativo da

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

mídia, contrariando nossa principal missão que é transportar passageiros com segurança e confiabilidade. Ressaltamos que o referido objeto é exclusivamente utilizado em seu fim específico para atender as demandas citadas no âmbito desta Superintendência.

4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS A ESTA CONTRATAÇÃO

Item	Grupo (Lote)	Cód. Protheus	Quantidade	Unidade	Descrição / Especificação
1	1	020755	24	und.	BANCO DO MAQUINISTA MODELO DE REFERÊNCIA: ASTRA 6108-04/387/65 OU SIMILAR EM QUALIDADE, PARA USO NO TUE CAF.
2	1	020756	8	und.	BANCO DO MAQUINISTA MODELO DE REFERÊNCIA: ASTRA 5012/385/65 OU SIMILAR EM QUALIDADE, PARA USO NO VLT BOM SINAL.

5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, e na proposta aceita pela CBTU, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência, prazo de validade, bem como os certificados de garantia dos equipamentos.
- 5.1.3. A carga, transporte e descarga nos locais indicados pela CBTU são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.4. Efetuar a entrega de toda documentação comprobatória de originalidade, manuais técnicos, softwares, registro de calibração e rastreabilidade dos equipamentos, quando solicitado pelo Gestor do instrumento contratual e/ou em conjunto da entrega do objeto, quando for o caso.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e Art. 76 da Lei 13.303, de 2016).
- 5.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

- 5.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, comprovando a impossibilidade; assim como comunicar através dos telefones (81) 3972-8972 e 3972-8919.
- 5.1.8. O prazo mínimo que trata o item anterior é válido para prazos de execução maiores que 30 (trinta) dias. Para os demais casos comunicar de imediato a ocorrência.
- 5.1.9. Deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, da proposta e de qualificação.
- 5.1.10. Fornecer o objeto desta contratação dentro dos melhores padrões de qualidade, seguindo as especificações contidas neste Termo de Referência e os normativos aplicados à fabricação do objeto deste instrumento contratual.
- 5.1.11. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concorrentes ao fornecimento do objeto.
- 5.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis Federais, Estaduais e Municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução do objeto contratado.
- 5.1.13. Fornecer se solicitado pela fiscalização, Laudos Técnicos e/ou Relatórios com resultados de testes realizados durante e após a execução do objeto deste instrumento contratual.
- 5.1.14. Iniciar o fornecimento dos objetos deste termo de referência após recebimento da Ordem de Execução (OEX) ou Nota de empenho (quando for o caso).
- 5.1.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir – total ou parcialmente, o objeto descrito na proposta de preços. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento contratual.
- 5.1.16. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta.
- 5.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.18. Durante toda a execução do instrumento contratual a CONTRATADA se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e disponíveis no sítio da CBTU na Internet (<https://www.cbtu.gov.br>);
- 5.1.19. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do instrumento contratual:

- Código de ética:
<https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/codigo-de-etica-cbtu.pdf/view>
- Código de conduta e integridade:
<https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/codigo-de-etica-cbtu.pdf/view>
- Política de transações com partes relacionadas:
<https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas-cbtu.pdf/view>

5.1.20. Deverão constar na proposta de preços apresentada todas as taxas, impostos e tributos que poderão fazer parte do preço final do objeto desta contratação.

5.1.21. Deve ser respeitada pela CONTRATADA toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade, quando da fabricação, manuseio e transporte do material objeto desta contratação.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.4. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 5.2.5. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA qualquer modificação que haja, como a mudança de endereço de entrega, por exemplo.
- 5.2.6. Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 5.2.7. Facilitar à CONTRATADA o ingresso em suas dependências, conforme se fizer necessário, quando da execução do objeto da contratação.
- 5.2.8. Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elemento de ligação e fiscalização com a CONTRATADA no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objetivo deste instrumento.
- 5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 6.1. **Local de retirada/entrega:** Os materiais deverão ser entregues no setor de almoxarifado da CBTU-STU/RECIFE, situado na Rua São José, Nº 860, Bairro de Cavaleiro, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco (CEP 54.210-570).
- 6.2. **Horário para recebimento:** A entrega poderá ser feita no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Caso seja de interesse da CONTRATADA, poderá ser feito contato prévio através dos telefones (81) 3972-8972 e 3972-8919 para agendamento da entrega.
- 6.3. **Das condições do material:** Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta e especificações técnicas exigidas. Caso seja verificada a entrega de materiais fora das especificações do contrato, ou com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa contratada deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação à empresa.
- 6.4. **Inspeção do equipamento:** Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Coordenação de Armazenamento (COARM), devendo os mesmos serem avaliados pelo fiscal do contrato para a verificação das especificações técnicas e funcionamento no prazo de até 03 (três) dias úteis. Após avaliação, o gestor do contrato deverá se manifestar acerca do recebimento definitivo ou não, ratificando o ato do fiscal.
- 6.5. **Das imperfeições do material:** Qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeitos ocultos, os que não são percebidos no ato do recebimento, não implica em corresponsabilidade do fiscal, nem tão pouco, por parte das Coordenadorias COARM e COMAP, sendo assim, não exime e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016).
- 6.6. **Do acondicionamento do objeto:** O material entregue deverá ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5º, III, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação seguirá conforme cronograma físico-financeiro da tabela abaixo.

TIPO / PERÍODO	1 MÊS	18 MESES	19 MESES	20 MESES
Físico	Emissão e assinatura de contrato e OEX	Entrega do material		Encerramento do contrato
Financeiro			Pagamento	

7.2. A contratação está prevista no Plano de Ação 2025, PI: R1.GP.MT.PE.02, Natureza de Despesa (ND): 3.449052.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Devem ser respeitadas toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade. A contratada deverá seguir os critérios conforme instrução normativa 01, art.6, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e o decreto 7746/2012, art.4.

8.2. O objeto deste termo de referência deverá considerar, sempre que possível:

8.2.1. Reciclagem: Os componentes devem, em sua maioria, serem recicláveis e apresentarem facilidade para separação e reciclagem no final de sua vida útil.

8.2.2. Materiais sustentáveis: Os materiais utilizados na reforma do sistema de freios devem preferencialmente utilizar materiais sustentáveis, como materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da gestão e fiscalização no documento de cobrança, cuja emissão depende do aceite definitivo do objeto contratado.

9.2. As demais condições de pagamento observarão o disposto no instrumento contratual.

10. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Para a forma de contratação deste processo, pregão eletrônico - **registro de preços** será escolhida a **proposta com menor valor global**.

10.2. A PROPONENTE que não esteja localizado no Estado de entrega do objeto deverá observar o recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS ANTECIPADO que se aplica às mercadorias vindas de outros Estados (quando for o caso).

10.2.1. Considerando a baixa da Inscrição Estadual da CBTU Recife e sua consequente condição de não contribuinte de ICMS, a CBTU Recife encontra-se desobrigada do pagamento do Diferencial de Alíquota do ICMS (DIFAL) nas aquisições de mercadorias ou bens para ativo imobilizado oriundos de outras unidades da Federação.

10.2.2. A isenção deverá ser considerada na formação de preços das propostas para este objeto caso sejam sujeitos ao ICMS, sendo vedada qualquer cobrança indevida relacionada ao DIFAL nos fornecimentos a serem



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

contratados.

- 10.3. A PROPONENTE deve informar na proposta o prazo de validade dos produtos ofertados, se aplicável.
- 10.4. Quando se tratar de item similar ao referenciado ou quando não houver sugestão de marca e modelo na especificação de materiais deste Termo de Referência, a PROPONENTE pode ser convocada a enviar o catálogo do fabricante onde constam os produtos ofertados.
 - 10.4.1. Caso não tenha o catálogo de produtos, enviar boletim técnico ou documento similar com maior detalhamento técnico dos produtos, elaborado pelo fabricante. Caso o fabricante não elabore, este pode ser aceito produzido pela PROPONENTE.
 - 10.4.2. A PROPONENTE pode anexar à proposta o envio dos documentos citados de maneira antecipada para facilitar a avaliação da área técnica.

11. FORMA DE FORNECIMENTO / REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. A execução da eventual futura contratação advinda desta licitação será feita mediante pedidos da ata de registro de preços.
- 11.2. Cada pedido da ata gerará um termo de contrato ou equivalente e cada contrato deverá ter sua entrega realizada em parcela única. Quando houver, o saldo restante da Ata após cada pedido poderá ser utilizado ou não.
 - 11.2.1. O pedido da ata é uma tramitação interna da CBTU que ocorrerá conforme necessidade da CBTU/STU-REC.
 - a) Em caso de adjudicação por grupo / lote, o pedido da ata poderá ou não contemplar frações de todos os itens do grupo / lote. Isso dependerá da necessidade da CBTU/STU-REC dos itens adjudicados no grupo / lote.
 - 11.2.2. A emissão/assinatura do termo de contrato ou equivalente é uma tramitação externa (com o fornecedor), oriunda do pedido da ata, com a convocação do fornecedor registrado para o fornecimento do objeto registrado, na quantidade discriminada neste termo de contrato ou equivalente, obedecendo aos prazos já previstos neste Termo Referência / instrumento convocatório e nos preços unitários registrados em Ata de Registro de Preços.
 - 11.2.3. A depender da disponibilidade do objeto, a contratada poderá realizar entregas parciais de um contrato, desde que:
 - 11.2.3.1 Não haja ônus para a CBTU/STU-REC;
 - 11.2.3.2 Seja de comum acordo entre a CONTRATADA e a CBTU;
 - 11.2.3.3 A totalidade do material previsto no contrato seja entregue dentro do prazo definido no contrato.
 - 11.2.4. Os preços registrados serão fixos no prazo de 12 (doze) meses de validade da Ata de Registro de Preços, porém, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nos termos do Art. 191 do RILC/CBTU.
 - 11.2.5. A Ata de registro de preços poderá ter sua validade prorrogada por igual período desde que sejam observados os critérios previstos no Art. 189 do RILC/CBTU.
 - 11.2.6. O reajuste obedecerá ao disposto na Minuta do Contrato e os critérios para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro obedecerão ao disposto no Termo de Referência.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 12.1. A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas redações posteriores.
- 12.2. A presente AQUISIÇÃO não é aberta a cooperativas e consórcios devido à baixa complexidade do fornecimento
- 12.3. É vedada a subcontratação do objeto, admitindo-se, no entanto, a subcontratação para serviços acessórios, tais como: carga, descarga, transporte, empilhamento, etc.
- 12.4. O orçamento é sigiloso.
- 12.5. Não serão aceitos valores individuais, subtotais e total geral acima dos respectivos valores esperados para a contratação/aquisição.

13. DAS GARANTIAS

13.1. GARANTIA DOS MATERIAIS

- 13.1.1. Os materiais deverão ter o prazo mínimo de garantia de 01 (um) ano, contado a partir do aceite pela CBTU-STU/REC.

13.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável a critério da CBTU, no montante equivalente a 5% (cinco) por cento do valor total contratual, observando as regras previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU. A apresentação da garantia será requisito indispensável para emissão de Ordem de Execução – OEX.
- 13.2.2. A garantia de execução será exercida pela CBTU, como compensação por quaisquer perdas e danos resultantes de inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.
- 13.2.3. Após a assinatura do contrato caberá ao gestor solicitar à CONTRATADA a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável a seu critério, da garantia de execução contratual, eventualmente exigida no instrumento convocatório.

13.3. GARANTIA CONTRA VARIAÇÃO CAMBIAL

- 13.3.1. A CONTRATADA, como medida de salvaguardar os interesses da CBTU, deverá apresentar seguro de Hedge Cambial ou instrumento equivalente, com o objetivo de garantir a estabilidade financeira e previsibilidade dos custos ao longo da execução do contrato.

- 13.3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do instrumento contratual, os documentos comprobatórios da contratação do seguro de hedge cambial emitido por instituição financeira ou corretora autorizada pelo Banco Central além de declaração contendo as condições do hedge, incluindo período de cobertura,



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

taxa de câmbio de referência e valor protegido (contrato total ou parte do contrato exposta à oscilação de câmbio).

- 13.3.1.2** A CONTRATADA deverá manter o hedge cambial vigente durante todo o período contratual e apresentar renovações ou ajustes sempre que necessário para cobrir oscilações cambiais que possam impactar na execução do contrato.
- 13.3.1.3** O não cumprimento da apresentação da exigência do item 13.3.1 poderá resultar em aplicação de penalidades, conforme definido nas cláusulas de sanções contratuais.
- 13.3.1.4** A CONTRATADA ficará desobrigada de apresentar o seguro de hedge cambial no caso de ausência de exposição do contrato à oscilação cambial.

14. CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. A proposta de preços apresentada poderá ser reajustada, desde que seja observada a periodicidade anual, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = P_0 \frac{[(I - I_0)]}{I_0}$$

sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

P₀ = Valor da medição a ser reajustada;

I = IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) na época do reajuste;

I₀ = IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no início da prestação do fornecimento.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Considerando a forma de contratação recomendada – Pregão Eletrônico – deverão ser atendidos os requisitos de qualificação exigidos na seção VII do Capítulo IV do RILC-CBTU; devendo-se se atentar à necessidade de juntar aos autos a certidão negativa de falência/recuperação judicial, tendo em vista o valor constante da proposta, bem como se recomenda, em razão da natureza da contratação, a juntada de documento comprobatório da capacidade técnica da empresa vencedora.
- 15.2. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica de fornecimento de material igual ou similar, assinado por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento, divisão) emitido em nome da empresa proponente, por empresa pública ou privada ou sociedade de economia mista, que comprovem aptidão para fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, indicando, no mínimo, o fornecimento de 20% (vinte por cento) do objeto



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

veiculado neste estudo.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses e o prazo de entrega dos materiais será de 3 (três) meses, tendo início o prazo de vigência do contrato a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução (entrega) imediatamente após a emissão da OEX – Ordem de Execução pela CBTU/STU-REC.
- 16.2. O prazo previsto poderá ser suspenso em virtude de casos fortuitos ou de força maior. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE por escrito, a qual, se aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão do contrato.

17. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A CBTU nomeará gestor, fiscal técnico e setorial do contrato, os quais deverão obedecer ao que está estabelecido na Seção III, Capítulo I, Título IV do RILC (“GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS”).
- 17.2. DOS GESTORES
- 17.3. Responder pelo controle e acompanhamento, observando os aspectos físicos e financeiros, do serviço e/ou do fornecimento para o qual foi designado, reportando-se ao chefe do órgão estrutural no qual está lotado com vistas a receber a orientação técnica para seu adequado desempenho.
- 17.4. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.
- 17.5. Verificar, previamente, e comunicar à CONTRATADA o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição.
- 17.6. Coordenar e orientar a atuação do Fiscal do Instrumento Contratual.
- 17.7. Coordenar a execução dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no Instrumento Contratual.
- 17.8. Aprovar e encaminhar ao Centro de Gestão, os documentos de cobrança apresentados a CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:
- 17.9. Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, etc.) estão acompanhados das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimentos com suas respectivas memórias de cálculo, atestados pelo Fiscal;
- 17.10. Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de sua aplicação;
- 17.11. Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente.
- 17.12. Formalizar à CONTRATADA a equipe técnica, própria ou de terceiros, que



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

apoiará o Fiscal do Instrumento Contratual no exercício de suas atribuições.

- 17.13. Encaminhar ao órgão estrutural a solicitação da CONTRATADA de emissão de Atestado de execução.
- 17.14. Formalizar ao chefe do órgão estrutural ao qual está subordinado, ou ao qual o contratado está vinculado, em tempo hábil antes do vencimento do Instrumento Contratual, evidenciando a necessidade de aditamento do mesmo ou de deflagração de novo processo licitatório.

17.15. DOS FISCAIS

- 17.16. Responder pela fiel execução do Instrumento Contratual, inclusive quanto a sua qualidade e exatidão, em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços e os fornecimentos.
- 17.17. Justificar, nos aspectos técnicos, ao órgão estrutural de sua lotação, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a posteriormente ao Gestor.
- 17.18. Prover o Sistema de Informações Gerenciais dos dados de realização física e demais informações de aspecto técnico, relativos ao andamento do Instrumento Contratual.
- 17.19. Acompanhar o desenvolvimento do escopo contratual.
- 17.20. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela CONTRATADA.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As Sanções Administrativas aplicáveis as inexequções totais ou parciais do objeto deste Termo de Referência estão descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CBTU em seu CAPÍTULO III - Das Sanções Administrativas (arts. 243 a 250), disponível em: https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf.
- 18.2. As sanções administrativas a serem impostas, em caso de descumprimentos de obrigações da CONTRATADA, serão estabelecidas em instrumento contratual, cuja minuta está em anexo.
- 18.3. Conforme disposto na seção II do capítulo III da Lei 13.303/2016.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 19.2. A CBTU e a CONTRATADA são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 19.3. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, no que couber; e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, disponível em: https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 19.4. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste Termo de Referência e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes.
- 19.5. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 19.6. Os casos omissos que porventura surgirem quanto da execução/fornecimento dos serviços/materiais contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei no 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 19.8. As demais formalidades, inerentes à execução do fornecimento contratado, deverão estar em conformidade com a minuta do Instrumento Contratual.
- 19.9. Não serão admitidas entidades participantes e nem entidades aderentes conforme definidas no art. 178 do RILC CBTU, parágrafo único, incisos IV e V, uma vez que os possíveis interessados no item pleiteado não se encontram na mesma região geográfica da CBTU Recife, evitando maior logística e aumento de custos.
- 19.10. Não há necessidade de amostras do objeto constante no item 4 deste termo de referência.

20. ANEXOS

1. Matriz de risco

Os itens referenciados acima devem compor o edital, devendo as questões de ordem contratual ser garantidas pelas áreas competentes: GOJUR, GOLIC, COPTE e áreas afins.

Recife, 10 de setembro de 2025

Elaborado por:

Rafael Campos de Oliveira
Apoio Técnico – GOMAR
CBTU / STU-REC

Autorizado por:

Rafael Alves Teixeira
Gerente Operacional – Material Rodante – GOMAR
CBTU / STU-REC